

- l) Cumprir quanto em matéria de serviço a seu cargo lhe for determinado pelo director;
- m) Assistir às sessões do conselho administrativo.

Art. 92.º O pessoal da secretaria coadjuvará o chefe de harmonia com a distribuição de serviço por ele determinada, competindo, no entanto, ao subordinado de maior categoria:

- a) Lavrar os termos de matrícula e exames;
- b) Processar as folhas de vencimentos e as de todos os pagamentos a realizar;
- c) Organizar as pautas e as relações dos alunos matriculados e dos examinados;
- d) Registrar e arquivar a correspondência recebida e expedida;
- e) Organizar os mapas estatísticos do movimento escolar.

Art. 93.º Cada um dos funcionários da secretaria será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo que for designado pelo director.

Art. 94.º — 1. A secretaria conserva-se aberta ao público, em todos os dias úteis, segundo o horário estabelecido pela lei geral para as repartições públicas.

2. Haverá um livro de ponto, ou registo mecânico de presenças, em que todos os funcionários aporão a sua assinatura, em cada dia, à entrada e à saída de cada período de trabalho.

3. Pode o director determinar que o pessoal da secretaria preste serviço fora das horas normais, especialmente por ocasião das matrículas, da abertura das aulas ou dos exames, sendo esse pessoal compensado por folgas concedidas pelo director nos meses de menor serviço.

4. Nenhum funcionário pode ausentar-se da secretaria durante as horas de expediente sem prévia autorização do chefe.

Art. 95.º Não é permitida a restituição de quaisquer documentos entregues na secretaria.

Art. 96.º As certidões passadas nas secretarias serão escritas por extenso, sem algarismos nem abreviaturas, oferecendo todas as garantias de autenticidade, devendo ser ressalvadas rasuras, emendas ou entrelinhas.

## CAPÍTULO XIII

### Pessoal auxiliar das Escolas

Art. 97.º — 1. Cada Escola terá um quadro próprio de empregados auxiliares.

2. Além do pessoal do quadro, poderá o director assalariar para o serviço de limpeza e conservação das instala-

ções da Escola o pessoal indispensável, remunerado pelas dotações da Escola.

Art. 98.º — 1. Mediante proposta do director, pode a Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar determinar que um dos serventes desempenhe as funções de chefe do pessoal auxiliar, fiscalizando o serviço dos empregados e dos assalariados, velando pela disciplina dentro da Escola e pela conservação de todas as dependências e utensílios.

2. A este funcionário será abonada a gratificação pela chefia do pessoal auxiliar que venha a ser estabelecida em diploma legal.

Art. 99.º Os empregados auxiliares são obrigados a permanecer no edifício da Escola durante 48 horas semanais, podendo o director determinar mais longa permanência quando o serviço o exigir.

Art. 100.º Os serventes das Escolas são obrigados a apresentar-se fardados, quando em serviço, e têm direito à concessão de fardamento por conta do Estado.

Art. 101.º — 1. O pessoal auxiliar das Escolas está sujeito, quanto a faltas e licenças e acção disciplinar, à legislação geral, sendo da competência dos directores, com recurso para o director-geral, a aplicação das penas dos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Civis do Estado.

2. O regulamento interno da Escola especificará as demais obrigações dos empregados auxiliares.

Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, 21 de Janeiro de 1971. — O Director-Geral, *Armando Rocha*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

#### Portaria n.º 61/71

de 6 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-860, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-884 — Tijolos de barro vermelho para alvenaria. Formatos.

O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Condição Serafim Martins*.